
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0022147228/2024 - SAP.LCT

Joinville, 19 de julho de 2024.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 256/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE OXIGÊNIO COMPRIMIDO E ACETILENO PARA OFICINA DA UNIDADE DE OBRAS DA SEINFRA.

IMPUGNANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, contra os termos do **Edital Pregão Eletrônico nº 256/2024**, do tipo menor preço unitário por item, para o **Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento CONTINUADO de Oxigênio Comprimido e Acetileno para Oficina da Unidade de Obras da SEINFRA.**

II – DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade, verifica-se a regularidade da presente Impugnação, recebida na data de 27 de junho de 2024, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21, bem como o disposto no subitem 11.1 do Edital.

Deste modo, passamos a analisar o mérito da presente Impugnação.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A Impugnante insurge-se contra os termos do Edital, pelas razões brevemente descritas abaixo.

Alega que o fato do presente certame ser destinado exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte restringe a competitividade.

Nesse sentido, aduz que a regra disposta no artigo 48 da Lei nº 123/2006 não é absoluta, devendo a Administração avaliar as ressalvas constantes no artigo 49 da citada lei.

Deste modo, a Impugnante requer que o presente processo seja destinado à ampla participação de empresas.

Ao final, requer o recebimento, a análise e a admissão da presente Impugnação.

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, considerando que o tópico apontado no edital diz respeito a fase preparatória do processo licitatório, determinada pela unidade requisitante, registra-se que a Impugnação foi encaminhada para a análise e manifestação da Unidade de Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

Em resposta, a Unidade de Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana manifestou-se através do Memorando SEI nº 0021919505/2024 - SEINFRA.UNO, o qual transcrevemos:

Cumprimentando-os cordialmente, referente a impugnação ao edital 0021873360 e conforme memorando sei nº 0021873587, informamos que acatamos a impugnação supracitada, sendo que, a licitação anterior já deu DESERTA conforme o processo 23.0.275494-2 onde também era de exclusividade a microempresas e empresas de pequeno porte, assim, sendo mais vantajoso a administração, optamos por ampliar a competitividade para atender as demandas necessárias e não dar prejuízo a administração com um novo processo deserto e postergar a aquisição dos insumos necessários, pois, conforme pesquisas e através dos próprios orçamentos existentes no processo verificamos que a prática é o fornecimento destes insumos por grandes empresas.

Neste contexto, verifica-se que foram acolhidos os apontamentos realizados pela Impugnante.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, informa-se que foi publicada Errata e Prorrogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 256/2024, em 18 de julho de 2024, ampliando a participação no certame para todas as empresas que atenderem as exigências do edital.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** as razões contidas na peça interposta pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2024, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/07/2024, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/07/2024, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022147228** e o código CRC **B95E3154**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.090327-6

0022147228v4